



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Av Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30.380-002 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (CPAI), instituída pela Portaria PRE nº 440, de 21 de dezembro de 2021, responsável por gerenciar o Programa de Acessibilidade e Inclusão da Justiça Eleitoral, criado por meio da Resolução TSE nº 23.381, de 19 de junho de 2012, **objetiva**, desde sua instituição, a contratação de consultoria especializada.

A necessidade de uma consultoria especializada em gestão inclusiva e acessibilidade decorre da constatação de que a formação dos servidores envolvidos na implementação dessa política, na elaboração dos planos de ação e projetos pertinentes e o respectivo acompanhamento é uma prioridade e essencial para o desempenho dos trabalhos. Os responsáveis pelo Programa de Acessibilidade, área afeta à Responsabilidade Social, com impacto direto na imagem deste Tribunal, necessitam de capacitação específica, nos termos do disposto na Resolução CNJ nº 401/2021.

No decorrer dos anos, as ações previstas no Programa de Acessibilidade vêm sendo implementadas a partir das diretrizes legais e, a cada exercício, é encaminhado ao TSE um *relatório anual* com o levantamento de todas as iniciativas deste Tribunal para a promoção da acessibilidade e inclusão, ocasião em que se verifica a imperiosa necessidade de aperfeiçoamento dos trabalhos.

Ainda, considerando que o Programa de Acessibilidade está alinhado com o Planejamento Estratégico do TRE-MG, a Comissão de Acessibilidade é responsável por informar um dos dois indicadores do PETRE (2021-2026) referente à acessibilidade, *índice de locais de votação com condições mínimas de acessibilidade* e informar também os indicadores do Conselho Nacional de Justiça. Acredita-se que a capacitação dos servidores impactará indiretamente os indicadores de acessibilidade, melhorando a pontuação do TRE-MG no Prêmio do CNJ, além e primeiramente de atender o público alvo do Programa.

Importante destacar que o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução CNJ nº 230/2016, posteriormente substituída pela Resolução CNJ nº 401, de 16 de junho de 2021, estabeleceu diretrizes de acessibilidade e inclusão para os órgãos do Poder Judiciário, passando a acompanhar o desenvolvimento dessa política no Judiciário. A partir de 2021, esse acompanhamento compreende a informação pelos órgãos do Poder Judiciário, dos dados referentes aos indicadores constantes do anexo da Resolução CNJ nº 401/2021. A partir da atuação do Conselho Nacional de Justiça, portanto, intensifica-se a busca pela efetividade da política de acessibilidade e inclusão.

Por outro lado, não obstante a atuação da CPAI, os resultados alcançados ainda não são expressivos, os registros pouco organizados e os dados necessitam de maior e melhor gerenciamento, haja vista a avaliação das políticas de acessibilidade e inclusão neste TRE-MG, realizada pela Coordenadoria de Auditoria Interna, SEI nº 0012785-49.2021.6.13.8000, que aponta para a necessidade de aprimoramento dos trabalhos com determinação da Presidência de cumprimento das recomendações da CAU, documento SEI nº 2292646.

Diante desse cenário, considerando a necessidade de desenvolvimento dos trabalhos com metodologia, expertise de implementação e monitoramento das ações de acessibilidade, foi prevista a contratação de consultoria no planejamento orçamentário, conforme SEI 0011020-09.2022.6.13.8000, documento nº 3956322, em atendimento ao disposto no Comunicado DG 3/2023.

Destaco que a solicitação coube ao Núcleo de Acessibilidade e Apoio aos Cartórios Eleitorais (NACEL), setor criado por meio da Resolução TRE-MG 1.188, de 3 de agosto de 2021, em atendimento à Resolução do CNJ nº 401/2021, responsável pela operação das ações de acessibilidade.

Destaco, ainda, que a CPAI, alinhada às novas diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário, passa a ter caráter estratégico.

Por fim, ratificamos que a contratação de uma consultoria em acessibilidade, pelas razões acima expostas, representará um importante avanço rumo à promoção da acessibilidade e inclusão neste Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

2. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O Programa de Acessibilidade está alinhado com o Planejamento Estratégico do TRE-MG, contemplando ações que impactam diretamente nos indicadores 1.2 do PETRE 2021- 2026, *Índice de Locais de Votação com condições mínimas de acessibilidade*.

A Consultoria a ser contratada tem como finalidade favorecer a realização desses objetivos. A Comissão de Acessibilidade tem como função acompanhar as atividades realizadas em cada exercício e encaminhar os respectivos relatórios ao Tribunal Superior Eleitoral e informar os indicadores do CNJ (PLS-Jud), nos termos da Resolução TSE nº 23.381, de 2012 e Resolução CNJ nº 401, de 2021.

Aprimorar essas atividades, por meio da Consultoria, é melhorar estrategicamente a imagem do TRE-MG.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente à consultoria para o ano de 2023, estimada para os meses entre junho e setembro, consoante documentos constantes nos autos e previsão no Plano de Aquisições 2023, conforme SEI 0011020-09.2022.6.13.8000, documento nº 3956322, em conformidade com o Comunicado DG 3/2023.

4. DIRETRIZES

4.1. Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- Lei nº 14.133/2021 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. (art. 25, II c/c art. 13, VI).

- Súmulas do TCU de números 39 e 252.

- Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - art. 74, III, alínea "c" e § 3º).

4.2. Diretrizes específicas

Resolução TSE nº 23.381/2012 e Resolução CNJ nº 401/2021.

5. HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES

A Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do TRE-MG, tentou ao longo de dez anos de sua instituição, por duas vezes, a contratação de consultoria especializada, sem sucesso, em 2015 e 2018.

Em 2015, por meio do PAD 1506250/2015 e, em 2018, por meio do PAD 1806181/2018.

Na primeira oportunidade, não houve sequência do processo uma vez que a Comissão ainda era incipiente, sem a argumentação devida e o Tribunal, por outro lado, não encampou a ideia, que naquela oportunidade, representava o investimento no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Em 2018, a Comissão apresentou a proposta de contratação, foi acatada pelo TRE-MG, o processo evoluiu para a elaboração do contrato com o Instituto Esther Assumpção, mas houve recusa da Empresa contratada em assinar o contrato por divergência no valor contratado, naquela ocasião, R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). O Instituto Ester Assumpção, após tratativas e elaboração do contrato, apresentou nova proposta no valor de R\$ 63.718,30 (sessenta e três mil, setecentos e dezoito reais e trinta centavos).

6. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá possuir quadro com profissional de notória especialização e experiência para prestar consultoria em acessibilidade e inclusão.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA PRESTADORA DE SERVIÇOS

Após consultar diversas empresas, a empresa **TRILHA - Soluções em Responsabilidade Social** foi a que melhor atendeu às expectativas da área demandante, apresentando qualificação e profissional com experiência necessária para prestar o serviço de consultoria em acessibilidade e inclusão.

A escolha da consultora, **Helena Maria Gomes Queiroz**, se deu em razão da singularidade de sua formação. Trata-se de Doutora em Educação pela Universidad de la Empresa – Uruguay; Mestre em Administração pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais; Pós-Graduada em Metodologia do Ensino Superior pelo CEPENMG-Newton Paiva; Pós-Graduada em MBA Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas/Universidade de Ohio; Graduada em Administração pela Newton Paiva; Consultora da Trilha – Soluções em Responsabilidade Social Ltda.; Professora do Curso de Pós-Graduação em RH do IEC Contagem e Praça da Liberdade; Professora do Curso de Pós-Graduação em Poder Legislativo e Políticas Públicas da Escola do Legislativo de Minas Gerais; Professora da Fundação Dom Cabral; Professora do IETEC – Instituto de Educação Tecnológica; Presidente da ONG Espaço Especial; Pesquisadora do NUPEGS – Núcleo de Pesquisa em Ética e Gestão Social; Autora de diversos artigos, inclusive Da inclusão da Pessoa com Deficiência (todos os comprovantes juntados aos autos), portanto, inviável será a competição.

"A solução (objeto) é singular quando, além de ser insuscetível de definição e julgamento por critérios objetivos, é também revestida de complexidade especial, invulgar, extraordinária, sui generis, capaz de exigir que a execução se realize, com o menor risco possível, por um prestador notoriamente especializado, como no caso descrito no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93". (1)

Observa-se que a contratação está em conformidade com parâmetros enunciados pelo Tribunal de Contas da União:

ENUNCIADO: O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a

natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

Na visão desta unidade, a consultora indicada é indiscutivelmente a mais adequada à satisfação da necessidade de consultoria especializada em acessibilidade e inclusão, nos termos do art. 74, § 3º e III, alínea "c" - Lei nº 14.133/2021, cujo valor proposto está adequado ao orçamento deste NACEL, ano 2023.

8. VIABILIDADE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Considera-se viável a contratação mediante inexigibilidade de licitação, em razão de tratar-se de serviços especializados, a consultora é profissional de notória especialização, em atendimento ao disposto no inciso III, alínea "c" e § 3º do art. 74 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

No caso de ser aprovado, serão fiscais requisitantes, fiscais técnicos e gestoras do contrato, as servidoras do NACEL/DG Viviane Cristina Capanema Rodrigues, como titular, e Juliana Gomes da Costa Sabino, como suplente.

TÂNIA SUELI DE ALMEIDA MACEDO
Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do TRE-MG (CPAI)
Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral (AADG)



Documento assinado eletronicamente por TÂNIA SUELI DE ALMEIDA MACEDO, Assessor(a), em 11/04/2023, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4034404** e o código CRC **D01875C4**.